



A TARIFA EXTERNA COMUM (TEC)

Estrutura, Benefícios, Desafios e Caminho a seguir para o TEC

Quando um grupo de países decide formar uma união aduaneira com o objectivo maior de uma maior integração económica no seio do grupo, devem estabelecer uma Tarifa Externa Comum (TEC). A Tarifa Externa Comum fixa as mesmas tarifas, quotas de importação, preferências e outras barreiras comerciais não-tarifárias em todos os produtos que chegam ao território do grupo, independentemente do país de entrada. É que, para este fim, em 25 de outubro de 2013, os 15 Estados-Membros (EM) da Comunidade Económica dos Estados da África ocidental adoptaram a TEC da CEDEAO.

ESTRUTURA DA TEC

Categoria	Tipo de bens	Taxa de direito
0	Bens sociais essenciais	0%
1	Bens de primeira necessidade, matérias-primas básicas e bens de equipamento	5%
2	Inputs et produtos intermediários	10%
3	Bens de consumo final	20%
4	Bens específicos para o desenvolvimento	35%

BENEFÍCIOS DA TEC

Se a TEC esteja devidamente configurada, a comunidade da CEDEAO vai beneficiar de vantagens, tais como:

- Previsibilidade e estabilidade do Aumento do comércio: as políticas que afectam as tarifas de importação deixarão de ser alteradas arbitrariamente. Os importadores serão capazes de desenvolver planos de longo prazo, sabendo que as taxas vão permanecer as mesmas.
- Aumento dos Investimentos Directos Estrangeiros (IDE). A previsibilidade e a estabilidade do comércio vai atrair mais IDE.
- Aumento do volume de negócios com um mercado interno alargado: toda a região se tornará um mercado único para os produtos importados.
- Aumento das economias de escala através da expansão de indústrias na região.
- Aumento da produção e da produtividade: na sequência do alargamento do mercado para atender o aumento da produção e produtividade.



- Desânimo do contrabando: em certa medida, a disparidade nas tarifas incentivam o contrabando. A aplicação de tarifas comuns em toda a região irá dissuadir o contrabando em países que antes tinham taxas elevadas.

MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO

Compreensão de que a TEC pode expor o mercado regional a certos riscos, que inclui medidas de defesa comercial, a fim de combater eventuais práticas com potencial para prejudicar o mercado comum da CEDEAO.

a) Medidas de Salvaguarda (Regulamentação C/REG.4/06/13)

As medidas de salvaguarda podem assumir a forma de restrições sobre as quantidades de importação e imposição de direitos aduaneiros adicionais. Podem ser aplicadas em toda a Comunidade ou em nome de um Estado-Membro. As medidas de salvaguarda são aplicáveis por um período máximo de 10 anos.

b) Medidas Anti-Dumping (Regulamentação C/REG.6/06/13)

Se, por causa do seu baixo preço, um produto importado para a comunidade possa causar prejuízo à indústria comunitária, a CEDEAO pode adoptar medidas anti-dumping através da imposição de direitos anti-dumping sobre estes produtos e a sua exportação. A Comunidade



A TARIFA EXTERNA COMUM (TEC)

poderia corrigir a vantagem competitiva injusta que os países que praticam o dumping beneficiariam na Comunidade. Um direito anti-dumping poderá permanecer em vigor até que os prejuízos relacionados com o dumping sejam corrigidos. No entanto, a medida anti-dumping da CEDEAO deve ser inicialmente instituída por um período de 5 anos e, opcionalmente, pode ser estendida se um inquérito revelar que o dumping persiste.

c) Mesures antisubventions et mesures compensatoires (Regulamentação C/REG.05/06/13)

Qualquer produto fabricado, cujos custos de produção foram reduzidos graças à assistência financeira a partir de uma autoridade pública, pode estar sujeito a uma medida de compensação se for importado na comunidade. A finalidade das medidas de compensação é neutralizar os subsídios de que o exportador de um dado produto tem beneficiado e que prejudicam os produtores de produtos similares na Comunidade.

d) Medidas complementares de Protecção (Regulamentação C/REG.1/09/13)

Esta regulamentação permite aos Estados-Membros ajustar 3% das posições pautais da TEC da CEDEAO na aplicação da lei da Nação Mais Favorecida (NMF), onde os direitos NMF são diferentes daqueles do TEC. As MPC incluem o Imposto de Ajustamento à Importação e o Imposto Complementar de Protecção (ICP).

i) Imposto de Ajustamento à Importação (IAI)

Este imposto pode ser imposto quando o direito de NMF que foi originalmente aplicado é superior à lei da TEC da CEDEAO. O dever de importação máxima aplicável é a diferença entre o direito aplicado pelo Estado-Membro na origem e a taxa fixada pela TEC. O IAI só pode ser aplicado por um período máximo de 5 anos a partir do 1 de Janeiro de 2015.

ii) Imposto Complementar de Protecção (ICP)

Este imposto pode ser imposto quando o volume de importações de um produto que entra no território aduaneiro de um Estado-Membro for igual ou superior a 25% das importações médias registadas durante os últimos três anos para os quais existem dados disponíveis. O ICP também pode ser aplicado quando a média do preço Custo Seguro e frete (CIF) de um produto importado no território aduaneiro de um Estado-Membro cai abaixo de 80% do preço médio de importação CIF dos três últimos anos, em que os dados estão disponíveis.

DESAFIOS E CAMINHO A SEGUIR

A implementação actual da TEC da CEDEAO é uma obrigação para os Estados-Membros. A Comissão da CEDEAO, em colaboração com GIZ apoia os Estados-Membros no reforço da capacidade das administrações aduaneiras e dos actores privados seleccionados (como os transitários), bem como para implementar a TEC e programas de sensibilização. A Comissão está também a desenvolver uma política comercial comum para a região e harmoniza as políticas fiscais (IVA) para criar condições de concorrência equitativas em todos os países. Além disso, a Comissão CEDEAO está no processo de desenvolvimento um mecanismo de acompanhamento da implementação da CET. Isto permitiria a Comissão controlar a aplicação do tarifária regional e assegurar a aplicação harmonizada pela Estados-Membros.

No entanto, o sucesso da implementação da TEC e o objectivo final de alcançar a integração económica da região depende da vontade política dos Estados-Membros. Os Estados-Membros deverão promover a competitividade na luta contra o alto custo de energia, taxas portuárias, custos de transporte, custos regulatórios e outras barreiras não-tarifárias que afectam o comércio.



Este projeto faz parte do programa financiado pela UE «Apoio à Integração Econômica e à Competitividade na África Ocidental» destinado à integração da África Ocidental na economia global e ao estabelecimento de um mercado comum efetivo.

Este documento foi produzido com o apoio financeiro da União Europeia. As opiniões nele contidas não podem de modo nenhum ser consideradas como expressão da opinião oficial da EU. A GIZ é responsável pelo conteúdo desta publicação.

Publicado por

Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

Programa de Apoio da GIZ à Comissão da CEDEAO

P.O. Box 5374, Area 10, Garki, Abuja, Nigeria

Contact: Nurjamal Bokoeva, Chargé de la Composante Commerce et Douanes

T: +234 (0) 807 624 58 44

E-Mail: nurjamal.bokoeva@giz.de

Internet: <https://www.giz.de/en/worldwide/20759.html>